



## **DECRETO Nº 043/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre o fluxo de veículos no viaduto rodoviário na Avenida José Zancaner e adjacências, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito dentro do seu território;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo regulamentar às áreas de restrição de acesso de veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população quanto às condições de convivência, fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade; e

**CONSIDERANDO, por fim**, o viaduto rodoviário construído na Avenida José Zancaner;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o fluxo de veículos no viaduto rodoviário na Avenida José Zancaner e adjacências, nos seguintes termos:

**I** - Ao acessar o viaduto pela AVENIDA JOSÉ ZANCANER, no bairro SÃO SEBASTIÃO, sentido bairro SANTA ISABEL, os veículos percorrerão o trecho elevado, retornando ao nível de solo na confluência da AVENIDA JOSÉ ZANCANER com a RUA ERNESTO ALVES. A solução tecnicamente mais adequada determina que os veículos sigam pela RUA ERNESTO ALVES até a AVENIDA HOMERO ARAÚJO, onde o trânsito será direcionado exclusivamente em mão única ascendente até a RUA JOSÉ SERAFIM. Durante todo o percurso, a AVENIDA HOMERO ARAÚJO terá demarcação de faixa amarela em seu lado direito até a confluência com a RUA JOSÉ SERAFIM, no bairro SANTA ISABEL. Este acesso será o único viável para ônibus e caminhões permitidos de circular sobre o viaduto rodoviário.

**II** - Pelo bairro SANTA ISABEL, os veículos devem acessar o pontilhão pela AVENIDA JOSÉ ZANCANER, em sentido ao bairro SÃO SEBASTIÃO. Os veículos que trafegam pela AVENIDA MANOEL SIMEÃO RODRIGUES seguirão normalmente até a



RUA JOSÉ SERAFIM, onde devem virar à esquerda e trafegar pela mesma até a AVENIDA JOSÉ ZANCANER. A AVENIDA JOSÉ ZANCANER terá seu trânsito com sentido alterado entre as ruas JOSÉ SERAFIM e ERNESTO ALVES, permitindo o acesso ao pontilhão à direita para veículos provenientes da RUA JOSÉ SERAFIM. A referida avenida será sinalizada com placas de proibido estacionar e demarcada com faixa amarela, deixando apenas uma faixa de estacionamento no devido perímetro, visando a segurança e fluidez do trânsito devido ao alto fluxo de veículos.

**III -** A RUA ERNESTO ALVES terá seu sentido transformado em mão única no perímetro entre as AVENIDAS JOSÉ ZANCANER e MANOEL SIMEÃO RODRIGUES, no sentido da AVENIDA JOSÉ ZANCANER para a AVENIDA MANOEL SIMEÃO RODRIGUES. Esta alteração visa a segurança do tráfego de veículos devido à nova composição do tráfego local resultante do viaduto rodoviário. Entre as AVENIDAS JOSÉ ZANCANER e HOMERO ARAÚJO, será proibido o estacionamento de veículos ao lado direito de quem vem da HOMERO ARAÚJO para JOSÉ ZANCANER, considerando que a rua possui estacionamento para aproximadamente 15 veículos.

**IV -** A AVENIDA MANOEL SIMEÃO RODRIGUES terá seu tráfego alterado entre a RUA ERNESTO ALVES até o comércio denominado Scandelai, ficando apenas para acesso ao comércio e moradores locais. A curva à esquerda da mesma para acessar a RUA ERNESTO ALVES ficará expressamente proibida. O restante do perímetro seguirá conforme já estabelecido, com atenção especial à sinalização na esquina com a RUA JOSÉ SERAFIM, indicando sentido obrigatório para acesso ao pontilhão, com uma placa indicativa na AVENIDA JOSÉ ZANCANER com sentido à direita para acesso ao mesmo. Deverá ser instalada uma placa com as cidades e demais acessos que o dispositivo direcionará.

**V -** A AVENIDA JOSÉ ZANCANER terá estabelecidas vias de mão dupla para avaliação e teste, no perímetro da RUA JOSÉ SERAFIM até a RUA JOSÉ DARCIE.

**Art. 2º** Fica mantido o disposto sobre o tráfego e o trânsito de caminhões nas vias públicas do Município, conforme o Decreto Municipal nº 084/2023, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto sujeita o condutor às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e outras de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.

**Art. 4º** Fica a Chefia de Administração de Trânsito e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela instalação de placas de advertência e sinalização de solo.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de julho de 2024.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

